

LEI ORDINÁRIA Nº 377

de 05 de novembro de 1977

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1978".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 377/77, DE 05/11/77

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1978".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica aprovado o Orçamento do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1978, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 37.360.000 (trinta e sete milhões e trezentos e sessenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º.

A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I.

RECEITAS CORRENTES

1.1.

Receita Tributária Cr\$ 5.600.000

1.2.

Receita Patrimonial Cr\$ 535.000

1.3.

Receita Industrial Cr\$ 510.000

1.4.

Transferências Correntes Cr\$ 5.910.000

1.5.

Receitas Diversas Cr\$ 67.000

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES Cr\$ 12.622.200

2.

RECEITAS DE CAPITAL

2.1.

Operações de Crédito Cr\$ 10.000.000

2.2.

Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 1.000

2.3.

Transferências de Capital Cr\$ 13.736.000

2.4.

Outras Receitas de Capital Cr\$ 1.000.000

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 24.737.800

**TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA..... Cr\$
37.360.000**

Art. 3º.

A Despesa discriminada nos anexos e subanexos, por unidades orçamentárias, será efetuada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

1.

DESPESAS POR FUNÇÕES

| | |
|--|------------------------|
| <i>Legislativa.....</i> | <i>Cr\$ 454.000</i> |
| <i>Administração e Planejamento.....</i> | <i>Cr\$ 6.948.480</i> |
| <i>Agricultura.....</i> | <i>Cr\$ 400.000</i> |
| <i>Educação e Cultura.....</i> | <i>Cr\$ 1.110.000</i> |
| <i>Habitação e Urbanismo.....</i> | <i>Cr\$ 23.328.000</i> |
| <i>Saúde e Saneamento.....</i> | <i>Cr\$ 500.000</i> |
| <i>Assistência e Previdência.....</i> | <i>Cr\$ 176.520</i> |
| <i>Transportes.....</i> | <i>Cr\$ 3.413.000</i> |
| <i>Reserva de Contingência.....</i> | <i>Cr\$ 1.030.000</i> |
| <i>TOTAL.....</i> | <i>Cr\$ 37.360.000</i> |

2.

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| | |
|--|------------------------|
| <i>Câmara Municipal.....</i> | <i>Cr\$ 484.000</i> |
| <i>Gabinete do Prefeito.....</i> | <i>Cr\$ 2.115.000</i> |
| <i>Secretaria Municipal de Administração.....</i> | <i>Cr\$ 3.950.000</i> |
| <i>Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos... Cr\$</i> | <i>28.691.000</i> |
| <i>Secretaria Mun. de Educação e Saúde..... . Cr\$</i> | <i>2.120.000</i> |
| <i>TOTAL.....</i> | <i>Cr\$ 37.360.000</i> |

Art. 4º.

De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da República e nos termos dos artigos 7º a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

I.

efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada;

II.

abrir Crédito Suplementares, até 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada para atender a reforço de dotações insuficientes;

III.

a realizar Operações de Crédito, até o limite de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 5º.

A execução da despesas dependerá do comportamento efetivo da receita , ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.

Art. 6º.

O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada Unidade Orçamentária, e no comportamento efeito da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da administração municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 e Parágrafo 2º do artigo 84 da Lei nº 3.154 de 06/01/72.

Art. 7º.

Todas as dotações orçamentárias para as despesas de Pessoal (Elemento 3110.00) e Encargos Sociais (Elemento 3250.00) do Executivo, constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Administração, e por ela serão movimentadas de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 8º.

Todas as dotações para Obras Públicas (Elemento 4110.00) constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para efeito de sua movimentação, e somente poderão ser liberadas mediante plano de aplicação e cronograma de desembolso, devidamente justificados e aprovados pelo Prefeito de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320 de 17/3/64.

Art. 9º.

Os Serviços em Regime de Programação Especial (Elemento 4120) previstos no parágrafo único do artigo 20 da Lei 4.320 de 17/3/64, deverão ser desdobrados em planos de aplicação que serão submetidos à apreciação do Prefeito.

Através de ato do Prefeito o desdobramento mencionado neste artigo deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação do município, antes de iniciada a execução dos respectivos projetos.

Os planos de aplicação mencionados neste artigo, atendidas as conveniências de natureza técnica, poderão ser alterados, no decorrer da execução dos respectivos projetos até o limite de 4 (quatro) modificações, adotando-se sempre o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Art. 10.

As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta do Elemento 3140.00 (Encargos Diversos) e deverão obedecer as normas de licitação estabelecidas por lei estadual.

Art. 11.

O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1978.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Coxim, 30 de setembro de 1.977

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 05/11/1977

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 377/1977 - 05 de novembro de 1977

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em